

ANEXO I

Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.346 , de 23 de julho de 1987

CARREIRA: FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	I a III	300
	C	I a V	600
	B	I a V	900
	A	I a VI	1.200
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a III	400
	C	I a V	800
	B	I a V	1.200
	A	I a VI	1.600

*[Handwritten signature]*

ANEXO II

Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnico de Controle Interno (CI-1.801), servidores integrantes de categorias funcionais de nível superior (NS), de quadro ou tabela permanentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, e os da Carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225/85.	25	III	Especial	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
	24	II		
	23	I		
	22	V	C	
	21	IV		
	20	III		
	19	II		
	18	I		
	17	V	B	
	16	IV		
	15	III		
	14	II		
	13	I		
	12	VI	A	
	11	V		
10	IV			
-	III			
-	II			
-	I			
Assistentes de Controle Interno (CI-1.802), Auxiliar de Controle Interno (CI-1.803), servidores integrantes de quadro ou tabela permanentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, e os da Carreira de que trata o Decreto-lei nº 2.225/85.	32	III	Especial	TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
	31	II		
	30	I		
	29	V	C	
	28	IV		
	27	III		
	26	II		
	25	I		
	24	V	B	
	23	IV		
	22	III		
	21	II		
	20	I		
	19	VI	A	
	18	V		
17	IV			
-	III			
-	II			
-	I			